

ASASTEL - Associação Dos Participantes e Assistidos da TELOS

REGIMENTO INTERNO

Aprovado em Reunião do Conselho Deliberativo de 14 de dezembro de 2021

ÍNDICE

	<u>PÁGINA</u>
TÍTULO I – DA FINALIDADE	2/17
TÍTULO II – DOS ÓRGÃOS DA ASASTEL.....	2/17
Capítulo I – DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO	2/17
Seção I – DO CONSELHO DELIBERATIVO	2/17
Seção II – DA DIRETORIA EXECUTIVA	5/17
Seção III – DAS ADMINISTRAÇÕES E REPRESENTAÇÕES REGIONAIS	10/17
Capítulo II – DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO INTERNA: CONSELHO FISCAL	11/17
TÍTULO III – DA APLICAÇÃO DO PATRIMÔNIO.....	12/17
TÍTULO IV – DO PLANO DE TRABALHO	13/17
TÍTULO V – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.....	13/17
TÍTULO VI – DO ORÇAMENTO ANUAL	13/17
TÍTULO VII – DO PROCESSO ELEITORAL	14/17
TÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	16/17
ANEXO I – ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA ASASTEL	17/17

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I – DA FINALIDADE

Artigo 1º – Este Regimento Interno, designado simplesmente Regimento, regulamenta dispositivos do Estatuto da ASASTEL – Associação dos Participantes e Assistidos da TELOS.

§ 1º – Havendo divergência de interpretação entre o disposto no Estatuto e neste Regimento, prevalecerá sempre o primeiro.

§ 2º – É da competência do Conselho Deliberativo a aprovação deste Regimento e suas alterações (Art. 29, Inciso X, do Estatuto).

TÍTULO II – DOS ÓRGÃOS DA ASASTEL

Artigo 2º – São Órgãos da ASASTEL, conforme Art. 11 do Estatuto, os constantes do **Anexo I (Estrutura Organizacional)**.

Parágrafo único – As disposições relativas à Assembléia Geral constam dos Arts. 12 a 24 do Estatuto e não serão tratadas neste Regimento.

Capítulo I – DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 3º – São Órgãos de Administração da ASASTEL os citados no Art. 25 do Estatuto e constantes do Anexo I (Estrutura Organizacional).

Seção I – DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 4º – As disposições relativas ao Conselho Deliberativo constam dos Arts. 27 a 33 do Estatuto.

Artigo 5º – São atribuições do Conselho Deliberativo, além do que estabelece o Art. 29 do Estatuto, deliberar sobre as seguintes matérias:

I – alterações do Estatuto a serem encaminhadas à Assembléia Geral;

II – instruções e Instrumentos Executivos da ASASTEL;

III – diretrizes Gerais para o Plano de Trabalho, Plano de Aplicações do Patrimônio, Orçamento Anual e suas eventuais alterações, assim como outros projetos e programas de interesse da ASASTEL e avaliação do cumprimento dessas Diretrizes pelos órgãos da Associação;

IV – recursos interpostos contra os atos da Diretoria Executiva, no prazo de 90 (noventa) dias, ouvidas as partes envolvidas;

V – casos omissos nas atribuições que este Regimento confere aos Órgãos de Administração;

VI – prestação de Contas, devidamente analisada e instruída pelo Conselho Fiscal, a ser encaminhada à Assembléia Geral Ordinária para deliberação, conforme Artigo 6º Inciso I deste Regimento;

VII – organização da pauta dos assuntos a serem encaminhados às Assembléias Gerais, nela incluindo, obrigatoriamente, aqueles referidos no Inciso III do § 1º do Art. 7º do Estatuto da ASASTEL;

VIII – documentos de caráter geral elaborados pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Fiscal, e outros assuntos pertinentes à gestão da ASASTEL;

IX – concessão de títulos de Associados Beneméritos e Honorários, assim como o reconhecimento da condição de Associado Colaborador, na forma prevista no Inciso I, alínea “b”, e no Inciso II, alíneas “b” e “c” do Art. 5º do Estatuto da ASASTEL;

X – valor das contribuições sociais a serem pagas pelos Associados Contribuintes enquadrados na alínea “a” do Art. 4º do Estatuto, valor este que não poderá exceder a 1% (um por cento) de sua renda global de benefício (TELOS + INSS);

XI – valor das contribuições sociais a serem pagas pelos Associados Contribuintes enquadrados na alínea “b” do Art. 4º do Estatuto, valor este que não poderá exceder a 1% (um por cento) do salário de contribuição para a TELOS;

XII – valor das contribuições sociais dos demais Associados, são definidas anualmente pelo Conselho Deliberativo, valor este que não poderá ultrapassar o Teto de Contribuição.

Parágrafo Primeiro – As contribuições a que se refere os Incisos X, XI e XII, também incidirão sobre o 13º salário, sobre o abono anual (TELOS+INSS) e sobre outros benefícios que porventura venham a ser recebidos pelos Associados, sejam estes temporários ou permanentes.

Parágrafo Segundo – O Conselho Deliberativo definirá anualmente o percentual incidente para o cálculo das contribuições sociais, bem como o Teto de Contribuição, com base em proposta da Diretoria Executiva.

Artigo 6º – O Conselho Deliberativo deverá cumprir os seguintes prazos para aprovação dos documentos relacionados a seguir:

I – prestação de Contas: 30 (trinta) dias após seu recebimento da Diretoria Executiva, observado o Inciso II do Artigo 26 deste Regimento;

II – proposta do Plano de Trabalho e do Orçamento Anual: 30 (trinta) dias após seu recebimento da Diretoria Executiva, observado o Inciso III do Artigo 26 deste Regimento.

Artigo 7º – Compete ao Presidente da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo:

I – convocar e presidir as Assembleias Gerais (Arts. 12 e 16 do Estatuto);

II – dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do Conselho Deliberativo;

III – representar o Conselho Deliberativo nos atos que se fizerem necessários, podendo delegar a representação a qualquer conselheiro, em casos especiais;

IV – convocar e presidir as sessões do Conselho Deliberativo, elaborando suas respectivas pautas;

V – indicar, dentre os membros efetivos do Conselho Deliberativo, o Relator da matéria a ser apreciada nas sessões, fixando-lhe prazo para elaboração de seu relatório conclusivo;

VI – assinar a correspondência, podendo delegar e, juntamente com o Secretário, assinar o expediente, as atas de sessões e as Resoluções do Órgão;

VII – expedir, “ad referendum” do Conselho Deliberativo, normas complementares relativas a seu funcionamento, bem como à ordem dos trabalhos;

VIII – autorizar, “ad referendum” do Conselho Deliberativo, a contratação de consultoria ou assessoria especializada, na indisponibilidade de recursos internos adequados.

Artigo 8º – Compete ao Vice-Presidente da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo:

I – auxiliar e substituir o Presidente em suas atribuições, nos casos de impedimentos, ausências ou por sua delegação;

II – assumir a Presidência em caso de renúncia, afastamento ou desligamento do titular, até que o Conselho eleja o novo Presidente.

Artigo 9º – Compete ao Secretário da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo atender ao expediente de funcionamento de suas sessões, lavrando suas pautas e atas.

Artigo 10 – Ocorrendo o impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-Presidente, estes serão substituídos por qualquer de seus membros designado pelo Plenário.

Artigo 11 – O Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer membro efetivo, poderá convocar o Conselho Deliberativo para sessões extraordinárias ou solenidades especiais.

Artigo 12 – O Conselho Deliberativo reunir-se-á com a presença da maioria simples dos seus membros efetivos e suplentes, estes no exercício da efetividade, de acordo com o previsto no Art. 30, §1º do Estatuto, devendo, ainda, ser observado o seguinte:

a) as Sessões Ordinárias serão realizadas, anualmente, para deliberar sobre as matérias referidas nos Incisos VI e VII do Art. 29 do Estatuto;

b) as Sessões Extraordinárias serão realizadas tantas vezes quantas forem necessárias;

c) as Sessões do Conselho Deliberativo (Ordinárias e Extraordinárias) serão convocadas com antecedência mínima de 7 (sete) dias da data de sua realização;

d) serão considerados presentes às Sessões do Conselho Deliberativo os membros que assinarem a lista de presença até o encerramento das citadas Sessões e aqueles que participarem de forma virtual, por meio de acesso autorizado ao link informado pelo Edital de Convocação;

e) as deliberações, observado o quorum estabelecido no caput deste Artigo, serão tomadas pela maioria simples de seus membros efetivos presentes;

f) o Presidente, além do seu voto comum, terá o voto de qualidade, em caso de empate;

g) as deliberações poderão ser revistas a qualquer tempo.

Artigo 13 – Nas sessões do Conselho Deliberativo, será observada a seguinte ordem:

a) abertura da Sessão, pelo Presidente ou por quem o substituir, observado o quórum previsto no Art. 30 do Estatuto.

b) leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior, salvo se já lida, discutida e aprovada na mesma sessão;

c) comunicações diversas;

d) leitura da Ordem do Dia;

e) deliberação sobre as matérias (apresentação, debate e votação).

Parágrafo único – A ordem dos trabalhos poderá ser alterada por decisão do Presidente ou a requerimento de qualquer membro do Conselho, se constar da Ordem do Dia matérias urgentes e relevantes, aceitas como tal pelo Plenário.

Artigo 14 – A cada membro efetivo do Conselho Deliberativo incumbe:

I – participar e votar nas sessões;

II – requerer, por escrito, a convocação de sessões extraordinárias, observado o disposto no Art. 30 do Estatuto;

III – relatar as matérias que lhes forem atribuídas;

IV – coordenar ou participar de comissões de estudos sobre matérias de atuação do Conselho Deliberativo;

V – executar outras tarefas que lhes forem atribuídas pelo Presidente ou pelo Plenário do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único: Quaisquer diligências ou procedimentos de interesse dos membros do Conselho serão requeridos à Mesa Diretora.

Artigo 15 – Em caso de afastamento ou vacância de cargo (por perda, renúncia ou interrupção do mandato) de membro efetivo do Conselho Deliberativo, a convocação do suplente deverá obedecer à ordem de maior tempo de vinculação à ASASTEL.

Parágrafo único – Após a sua regular convocação, o novo membro efetivo será declarado empossado na primeira sessão subsequente do Conselho a que comparecer.

Artigo 16 – O membro efetivo do Conselho Deliberativo somente falará em nome deste Órgão quando este lhe delegar competência para fazê-lo.

Artigo 17 – O Conselho Deliberativo receberá apoio técnico, administrativo e financeiro da Diretoria Executiva podendo, na indisponibilidade deste, contratar consultoria ou assessoria especializada para desempenho de atividades necessárias, de acordo com Artigo 7º Inciso VIII deste Regimento.

Artigo 18 – Os procedimentos relacionados com a eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Deliberativo deverão constar das diretrizes para o processo eleitoral.

Seção II - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 19 – As disposições relativas à Diretoria Executiva constam dos Arts. 34 a 38 do Estatuto da ASASTEL.

Artigo 20 – A estrutura organizacional da Diretoria Executiva, distribuída em Áreas de Atuação, obedecerá à seguinte composição:

A – Área da Presidência

B – Área Administrativa e Financeira

C – Área de Divulgação e Comunicação Social

D – Área de Atividades Socioculturais

E – Área de Atividades Regionais

F – Área de Seguridade Social

§ 1º – As Áreas de Atuação, cujas responsabilidades e atividades estão descritas e detalhadas no Artigo 28 deste Regimento serão atribuídas, isolada ou cumulativamente, pelo Conselho Deliberativo, aos Diretores eleitos, por proposta da Diretoria Executiva.

§ 2º – A Diretoria Executiva poderá propor ao Conselho Deliberativo a criação, extinção ou fusão de Áreas de Atuação, sugerindo suas atribuições e competências.

Artigo 21 – De acordo com o disposto no Inciso I, do Parágrafo 2º, do Art. 34 do Estatuto, a Diretoria Executiva poderá contratar profissionais especializados, nas funções de Consultor ou Superintendente, cujas atribuições e competências estão descritas nos Artigos 32 a 34 deste Regimento.

Artigo 22 – As reuniões da Diretoria Executiva poderão, a critério desta, ser reservadas ou públicas, contando-se, entretanto, somente os votos de seus Diretores.

Artigo 23 – As decisões da Diretoria Executiva serão registradas em atas, assinadas por todos os Diretores presentes à reunião, preservado o direito de qualquer membro discordar das decisões e registrar seu voto em separado.

Artigo 24 – O Diretor Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Diretor, poderá convocar a Diretoria Executiva para participar de atos e solenidades especiais.

Artigo 25 – A Diretoria Executiva poderá propor ao Conselho Deliberativo, devidamente justificadas, indicações para a concessão de títulos de Associados Beneméritos e Honorários, de acordo com o Art. 5º do Estatuto.

Artigo 26 – A Diretoria Executiva deverá cumprir o seguinte calendário anual:

I – até 10 de março: elaborar e encaminhar ao Conselho Fiscal o Balanço e as Demonstrações Financeiras do exercício anterior;

II – até 31 de março: encaminhar a prestação de contas (Balanço, Demonstrações Financeiras e Relatório da Diretoria Executiva) ao Conselho Deliberativo, acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal;

III – até 30 de novembro: encaminhar ao Conselho Deliberativo as propostas do Plano de Trabalho e Orçamento Anual;

Artigo 27 – A Diretoria Executiva deverá encaminhar ao Conselho Fiscal, para o devido acompanhamento, cópias do Orçamento Anual, das Diretrizes Orçamentárias e do Plano de Trabalho, até 10 (dez) dias após aprovação pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 28 – São atribuições comuns das Áreas de Atuação descritas no Artigo 20 deste Regimento, a definição de políticas, o planejamento, a execução e o controle das atividades inerentes a cada uma delas, sendo coordenadas pelo respectivo Diretor.

A – Área da Presidência

É a Área responsável pela representação interna e externa da ASASTEL, bem como pela coordenação das atividades e atribuições das demais Áreas de Atuação, como explicitado a seguir:

A.1 – O Diretor Presidente é o seu titular e possui as seguintes atribuições e competências:

I – presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

II – assinar, junto com outro Diretor, cheques, demais ordens de pagamento e outros documentos considerados necessários à movimentação financeira da ASASTEL;

III – assinar, como representante da ASASTEL, junto com outro Diretor, contratos, convênios e acordos de interesse da Associação, aprovados em reunião de Diretoria;

IV – assinar a correspondência da ASASTEL;

V – admitir e demitir empregados, observadas as determinações legais e regulamentares;

VI – praticar todos os atos necessários para o normal andamento do expediente;

VII – coordenar as atividades de relacionamento com a TELOS, seus Patrocinadores e quaisquer Órgãos ou Entidades Externas;

VIII – representar a ASASTEL em Juízo ou fora dele, podendo, em conjunto com outro Diretor, constituir mandatários com poderes específicos, limitada a duração do mandato a 1 (um) ano, salvo quando for “ad judícia”;

IX – constituir, junto com outro Diretor, procurador para praticar atos necessários ao atendimento de interesses da ASASTEL.

A.2 – O Diretor Vice-Presidente é o substituto eventual do Diretor Presidente e possui as seguintes atribuições:

I – coordenar as atividades da Diretoria Executiva;

II – substituir o Diretor Presidente nos casos de seus impedimentos, afastamentos ou vacância de cargo;

III – avaliar e encaminhar às Áreas competentes, para esclarecimentos, críticas, sugestões e solicitações dos Associados, relativas à decisões de Órgãos da ASASTEL;

IV – cobrar da Área responsável os esclarecimentos solicitados, para eventuais providências e ciência aos interessados;

V – coordenar, orientar e supervisionar a elaboração do Plano de Trabalho da Diretoria Executiva, zelando pela sua perfeita execução e acompanhamento.

B – Área Administrativa e Financeira

É a Área responsável pelas atividades econômico-financeiras e administrativas. O seu titular possui as seguintes atribuições e competências:

I – tomar todas as providências para apreciar as receitas, pagar as despesas, garantir a segurança dos bens e valores da ASASTEL para manter os títulos e ativos financeiros em depósitos bancários, aplicados de modo conservador e moderado, podendo propor reunião conjunta entre a Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo para melhor avaliar as práticas de investimentos, sempre que necessário.

II – responsabilizar-se pela elaboração e o acompanhamento–orçamentário, financeiro e contábil da ASASTEL;

III – assinar, junto com o Diretor Presidente, o Orçamento Anual e suas eventuais alterações;

IV – assinar, junto com o Diretor Presidente ou, na ausência deste, com o Diretor Vice-Presidente, cheques, ordens de pagamento e demais documentos de movimentação financeira;

V – responsabilizar-se pela gestão de pessoal, de material e de serviços, em conformidade com as políticas e diretrizes estabelecidas.

C – Área de Divulgação e Comunicação Social

É a Área responsável pelas atividades de divulgação das relações externas e internas, particularmente no relacionamento com os Associados. O seu titular possui, as seguintes atribuições e competências:

I – orientar as atividades de divulgação, promoção social e publicidade interna e externa;

II – responsabilizar-se pela seleção, editoração, publicação e distribuição dos meios de divulgação e informação;

III – divulgar atividades e eventos sociais, visando à melhoria de qualidade de vida dos Associados.

D – Área de Atividades Socioculturais

É a Área responsável pelas atividades socioculturais, artísticas, de bem-estar e de lazer. O seu titular possui as seguintes atribuições e competências:

I – propor e desenvolver as políticas relativas às atividades de sua área de atuação;

II – orientar as atividades referentes a contratos e convênios vinculados a sua Área de Atuação;

III – implementar programas, projetos, atividades e eventos direcionados para melhoria da qualidade de vida e bem-estar dos Associados.

E – Área das Atividades Regionais

É a Área responsável pelas atividades de orientação, supervisão e controle das Gerências e das Representações Regionais. O seu titular possui as seguintes atribuições e competências:

I – orientar e supervisionar as atividades das Gerências e das Representações Regionais;

II – supervisionar a gestão operacional, administrativa e financeira das Gerências e das Representações Regionais, conforme orientações da Diretoria Executiva;

III – informar à Diretoria Executiva quanto ao planejamento e controle das atividades do Plano de Trabalho das Gerências e das Representações Regionais, e sua execução;

IV – orientar e supervisionar a realização de eventos e atividades pelas Gerências e Representações Regionais, prestando informações periódicas, quando solicitado pela Diretoria Executiva.

F – Área de Seguridade Social

É a Área responsável pelas atividades relativas a Seguridade Social (saúde, assistência e previdência social e privada). O seu titular possui as seguintes atribuições e competências:

I – coordenar as atividades para assuntos previdenciários e de benefícios, de interesse da ASASTEL e seus Associados;

II – atender e orientar as consultas e dúvidas dos Associados e seus dependentes nos assuntos da área de benefícios das Previdências Social e Privada;

III – orientar a divulgação de informações e publicações próprias, referentes à Seguridade Social;

IV – definir e orientar a defesa dos direitos e interesses da ASASTEL e seus Associados nas questões relativas à Seguridade Social;

V – desenvolver e implantar programas, projetos e atividades de apoio, pesquisa, incentivo e cuidados para com a Terceira Idade, de interesse da ASASTEL e seu quadro social, em consonância com o Estatuto do Idoso, sempre que possível, em parceria com Entidades Congêneres ou que exerçam atividades relacionadas com o idoso.

Artigo 29 – Além das atribuições e competências definidas no Artigo 28 deste Regimento, inerentes a cada Área de Atuação, são atribuições comuns a todos os Diretores:

I – assinar, em conjunto com o Diretor Presidente ou, na ausência deste, com o Diretor Vice-Presidente, cheques, demais ordens de pagamento e outros documentos considerados necessários à movimentação financeira, no caso de impedimento do Diretor responsável pela Área Administrativa e Financeira;

II – elaborar estudos, projetos e programas voltados para os objetivos da ASASTEL;

III – representar a ASASTEL nas solenidades e atos externos e junto a outros Órgãos e Entidades Congêneres por delegação do Diretor Presidente;

IV – assinar correspondência e documentos internos relacionados à sua Área de Atuação;

V – assinar correspondência e documentos externos em situações extraordinárias e de caráter emergencial;

VI – prestar as informações necessárias e todos os esclarecimentos solicitados pelos Conselhos Fiscal e Deliberativo inerentes à sua Área de Atuação.

Artigo 30 – De acordo com o disposto no Art. 34, Parágrafo 4º do Estatuto, em caso de vacância de cargo de Diretor, inclusive do Diretor Vice-Presidente, deverá ser observado o seguinte:

I – o Diretor Presidente comunicará o desligamento ao Conselho Deliberativo;

II – o Presidente do Conselho Deliberativo deverá tornar pública a vacância para posterior eleição do substituto, pela Assembléia Geral;

III – o Diretor assim eleito completará o mandato do Diretor substituído.

Parágrafo único: Aplica-se, em caso de vacância do cargo de Gerente e Representante Regional, no que couber, o disposto neste Artigo.

Artigo 31 – Os Diretores somente falarão em nome da Associação quando o Diretor Presidente ou o Colegiado lhe delegarem competência para fazê-lo.

Artigo 32 – As atribuições e competências do Superintendente, contratado de acordo com o Artigo 21 deste Regimento, são as seguintes:

I – executar as Políticas de Recursos Humanos, de Materiais e de Serviços definidas, gerindo todo o apoio de infraestrutura necessário ao funcionamento da Associação;

II – prestar contas à Diretoria Executiva, mensalmente, da execução do Plano de Trabalho e do Orçamento Geral, explicitando os desvios mais significativos;

III – encaminhar à Diretoria Executiva, mensalmente, o Balancete Contábil e Financeiro;

IV – zelar pelos registros, segurança e manutenção do patrimônio da Associação, providenciando o recebimento e custódia de todos os seus valores, bens e direitos, assim como as ordens de pagamento / recebimento, para assinatura dos Diretores e os demais documentos necessários à movimentação financeira;

V – providenciar a lavratura e publicação de atos legais necessários ao funcionamento da Associação, bem como elaborar todos os contratos e convênios da ASASTEL, para assinatura da Diretoria Executiva, providenciando seu registro e execução;

VI – providenciar o atendimento de todas as obrigações e compromissos assumidos pela ASASTEL, zelando pela pronta quitação das despesas contratuais e demais pagamentos devidos;

VII – preparar, mensalmente, fluxo de caixa trimestral, desdobrado mensal e semanalmente, acompanhando sua execução, cobertura de déficit e/ou aplicação de suas disponibilidades;

VIII – fornecer, quando solicitado, subsídios necessários à elaboração de estudos, projetos e programas de interesse da Associação;

IX – prestar, ao quadro social e demais interessados, todas as informações e esclarecimentos necessários, sobre assuntos de sua responsabilidade;

X – apoiar administrativamente as atividades e eventos dos diversos Órgãos da Associação;

XI – assinar documentos e correspondência interna da ASASTEL, por delegação do Diretor responsável pela Área específica;

XII – assinar correspondência externa da Associação em casos Especiais, por delegação do Diretor Presidente ou mediante procuração específica, quando necessário;

XIII – fazer aplicações financeiras, das disponibilidades de caixa da Associação de modo conservador e moderado, bem como resgastes necessários, de acordo com critérios estabelecidos pela Diretoria Executiva, aprovados pelo CODEL.

Artigo 33 – A proposta de contratação do Superintendente deverá ser precedida pela apresentação do perfil e qualificação do profissional adequado ao cargo.

Artigo 34 – O Consultor, contratado de acordo com o disposto no Artigo 21 deste Regimento, terá suas atribuições e qualificações definidas a cada caso.

Seção III – DAS GERÊNCIAS E REPRESENTAÇÕES REGIONAIS

Artigo 35 – As Gerências Regionais de tratam os Arts. 39 e 40, os Incisos VII e VIII do Art. 3º e o Inciso VI do Art. 29, todos do Estatuto, são responsáveis pelo planejamento, execução e controle das atividades de interesse da ASASTEL e seus Associados, no âmbito de suas localidades e regiões de atuação, observado o disposto no Art. 26 e incisos do Estatuto.

Seus titulares possuem as seguintes atribuições e competências:

I – administrar a execução de contratos em sua jurisdição, desde que previamente aprovados pela Diretoria Executiva;

II – apresentar ao Diretor responsável pela Área das Atividades Regionais:

a) proposta para atualização anual do Plano de Trabalho e Orçamento, com as atividades programadas para a sua região;

b) sugestões sobre assuntos fora do âmbito de sua competência;

c) relatório anual e orçamento da execução de seu Plano de Trabalho;

d) prestação de contas mensal dos gastos efetuados.

III – prestar, periodicamente e sempre que solicitado, informações aos Associados de sua jurisdição, sobre os assuntos em andamento, bem como atendê-los da melhor forma possível;

IV – defender os interesses dos Associados em sua jurisdição, quanto aos assuntos próprios da Associação;

V – coordenar a realização de reuniões locais, estabelecendo as providências e os contatos necessários para o bom êxito dos programas e eventos regionais;

VI – assinar a correspondência e documentação própria da Representação Regional;

VII – designar seu substituto eventual.

§ 1º – O requisito básico que justifica a hipótese de criação e de manutenção de uma Gerência Regional é o de que suas despesas mensais de manutenção sejam inferiores a 40% (quarenta por cento) da arrecadação mensal proporcionada pelas contribuições sociais dos Associados residentes na região ou localidade por ela abrangida. Adicionalmente uma Gerência Regional deverá:

a) estar instalada em imóvel próprio ou alugado pela Associação e de uso exclusivo desta;

b) atender a todos os pressupostos legais para seu funcionamento.

§ 2º – As Gerências Regionais são Órgãos da Administração criados pelo Conselho Deliberativo nas condições referidas no Inciso VII do Art. 3º do Estatuto, por proposta da Diretoria Executiva, à qual estão subordinadas, tendo por finalidade gerir e representar os interesses da Associação e de seus quadros na localidade ou região por ela abrangida, com a observância do estipulado no art. 39, § único do Estatuto.

§ 3º – Aplica-se ao Representante Regional, no que couber, as disposições desta Seção III.

Capítulo II – DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO INTERNA: CONSELHO FISCAL

Artigo 36 – As disposições relativas ao Conselho Fiscal constam dos Arts. 41 e 42 do Estatuto.

Artigo 37 – As competências do Conselho Fiscal constam do Art. 42 do Estatuto.

Artigo 38 – O Presidente do Conselho Fiscal será substituído, em suas ausências, afastamentos e impedimentos, observado o que dispõe o § 6º do Art. 41 do Estatuto.

Artigo 39 – As reuniões do Conselho Fiscal poderão, a critério de seu Colegiado, ser públicas, em relação aos Associados, entretanto, apenas seus membros efetivos terão direito a participar e votar as decisões do Órgão.

§ 1º – O Conselho Fiscal reunir-se-á, por convocação de seu Presidente, ordinariamente, a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que se tornar necessário, ou por solicitação dos Órgãos de Administração da ASASTEL.

§ 2º – As reuniões serão realizadas com a presença da maioria simples de seus membros efetivos;

Artigo 40 – Os Pareceres e demais decisões do Conselho Fiscal, poderão ser revistos a qualquer tempo, por sugestão de qualquer um de seus membros, desde que esta revisão seja aprovada pela maioria dos membros efetivos.

Artigo 41 – Os Pareceres do Conselho Fiscal, ainda que aprovados pela maioria, serão assinados por todos os seus membros efetivos, presentes à reunião, preservado o direito de discordância aos que deles divergirem, mediante registro, em voto separado.

Artigo 42 – O Presidente do Conselho Fiscal, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer membro efetivo, poderá convocar o Conselho ou seus membros para participar de atos e solenidades especiais.

Artigo 43 – Ao Presidente do Conselho Fiscal incumbe dirigir, coordenar e supervisionar suas atividades e, especificamente:

I – representar o Conselho Fiscal nos atos que se fizerem necessários, podendo delegar a representação a qualquer conselheiro;

II – designar um membro efetivo para participar da Comissão de Acompanhamento do Processo Eleitoral;

III – convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal, elaborando suas respectivas pautas;

IV – indicar, dentre os membros efetivos do Conselho Fiscal, o Relator da matéria a ser apreciada nas reuniões, estabelecendo prazo para apresentação de seu relatório conclusivo;

V – assinar o expediente administrativo e demais documentos emitidos pelo Conselho Fiscal;

VI – zelar pelo perfeito funcionamento das reuniões do Conselho Fiscal, lavrando suas pautas e atas, verificando os registros necessários em livro próprio e demais providências necessárias ao fiel cumprimento das normas e procedimentos correspondentes.

Artigo 44 – Aos membros efetivos do Conselho Fiscal incumbe:

I – participar e votar nas reuniões;

II – requerer, por escrito, a convocação de reuniões Extraordinárias, observado o disposto no Artigo 39 § 1º deste Regimento;

III – relatar as matérias que lhes forem atribuídas;

IV – coordenar ou participar de Comissões de Estudos sobre matérias de atuação do Conselho Fiscal;

V – executar outras tarefas que lhes forem atribuídas pelo Presidente ou pelo Plenário do Conselho Fiscal.

Artigo 45 – Em caso de afastamento ou vacância de cargo de membro efetivo do Conselho Fiscal, a convocação do suplente obedecerá ao disposto no § 5º do Art. 41 do Estatuto.

Artigo 46 – O Conselho Fiscal receberá apoio técnico, administrativo e financeiro da Diretoria Executiva, podendo, na indisponibilidade deste, solicitar ao Conselho Deliberativo a contratação de consultoria ou assessoria especializada, de acordo com o Artigo 7º Inciso VIII deste Regimento.

Artigo 47 – O membro efetivo do Conselho Fiscal somente falará em nome do Colegiado quando este lhe delegar competência para fazê-lo.

TÍTULO III – DA APLICAÇÃO DO PATRIMÔNIO

Artigo 48 – À Diretoria Executiva incumbe a aplicação dos Recursos Patrimoniais da ASASTEL, tendo em vista a manutenção do poder aquisitivo dos capitais investidos, a rentabilidade compatível com o Mercado, a segurança e o teor social dos investimentos.

§ 1º – O patrimônio da ASASTEL é autônomo, livre e desvinculado de qualquer outro órgão ou entidade pública ou particular, observado, quanto aos membros da Diretoria Executiva, o que estabelece o Art. 38 do Estatuto.

§ 2º – Os bens imóveis da ASASTEL só poderão ser adquiridos, alienados ou gravados por proposta da Diretoria Executiva e aprovação do Conselho Deliberativo e aprovação da Assembléia Geral.

§ 3º – A ASASTEL não distribuirá resultados financeiros de qualquer espécie.

TÍTULO IV – DO PLANO DE TRABALHO

Artigo 49 – O Plano de Trabalho será bienal e atualizado anualmente pela Diretoria Executiva, devendo elencar todos os programas, projetos e atividades da ASASTEL, inclusive os relativos à aplicação do seu patrimônio com suas respectivas metas e deverá ser o documento de orientação dos trabalhos da Associação.

§ 1º – O Plano de Trabalho deverá servir de base para projeções e previsões orçamentárias anuais, a partir das premissas e hipóteses de trabalho da Associação.

§ 2º – A proposta do Plano de Trabalho deverá ser encaminhada ao Conselho Deliberativo, para deliberação, até 31 de outubro de cada ano.

§ 3º – Após aprovado pelo Conselho Deliberativo, a cópia do Plano de Trabalho deverá ser encaminhada ao Conselho Fiscal para o devido acompanhamento.

TÍTULO V – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 50 – A Prestação de Contas do exercício que se encerra no dia 31 de dezembro deverá conter, obrigatoriamente, o Relatório Anual das atividades exercidas pela Diretoria Executiva, o Balanço Anual com notas explicativas e demais Demonstrações Financeiras e Contábeis.

§ 1º – O Balanço Anual e as Demonstrações Financeiras e Contábeis deverão ser encaminhados, até 10 de fevereiro do ano seguinte ao exercício a que se refira, ao Conselho Fiscal para apreciação, indicação de exigências e emissão de Parecer no prazo de 20 (vinte) dias.

§ 2º – A Prestação de Contas juntamente com o Parecer do Conselho Fiscal deverão ser encaminhados até 01 de março à apreciação do Conselho Deliberativo para que este, ouvida a Diretoria Executiva, providencie sua apresentação à Assembléia Geral Ordinária, até a convocação da mesma.

§ 3º – Uma vez cumpridas eventuais exigências estabelecidas pelo Conselho Deliberativo, a Prestação de Contas e o Parecer do Conselho Fiscal serão apresentados por aquele Conselho à apreciação final da Assembléia Geral Ordinária, na primeira quinzena de abril.

§ 4º – A Prestação de Contas, tão logo aprovada pela Assembléia Geral, deverá ser publicada, em resumo, nos órgãos de divulgação da ASASTEL, para conhecimento de todos os Associados.

TÍTULO VI – DO ORÇAMENTO ANUAL

Artigo 51 – O Orçamento Anual é a expressão monetária do Plano de Trabalho e representa a formação esperada do resultado financeiro do período, apresentando, de maneira clara e objetiva, a estimativa das receitas e a previsão das despesas a serem realizadas pela ASASTEL para o exercício.

§ 1º – A proposta do Orçamento Anual relativo a cada exercício, elaborada pela Diretoria Executiva, deverá ser encaminhada até 31 de outubro ao Conselho Deliberativo para apreciação.

§ 2º – Na hipótese de não aprovação da proposta pelo Conselho Deliberativo no prazo a que se refere o Artigo 6º Inciso II deste Regimento, prevalecerá, para o referido exercício, a execução do Orçamento do exercício anterior, em duodécimos ou outro critério que seja estabelecido por aquele órgão, até a sua aprovação.

§ 3º – Após aprovado pelo Conselho Deliberativo, a cópia do Orçamento Anual deverá ser encaminhada ao Conselho Fiscal para as providências cabíveis.

TÍTULO VII – DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 52 – O Processo Eleitoral da ASASTEL, observado o estabelecido no Art.12, Inciso I, do Estatuto, destina-se à escolha dos membros dos Órgãos de Administração (Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Gerências Regionais) e de Fiscalização Interna (Conselho Fiscal).

Artigo 53 – O Processo Eleitoral far-se-á através de escrutínio secreto, pelo voto dos Associados Contribuintes que se encontrem em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 1º – Cada Associado Titular terá direito a 1 (um) voto.

§ 2º – Qualquer Associado Titular poderá se fazer representar por outro Associado Titular, mediante procuração com poderes específicos, por instrumento público ou particular, devendo conter, neste último caso, o reconhecimento da firma do Associado outorgante.

§ 3º – Cada Associado Titular poderá representar, por procuração, até 5 (cinco) Associados Titulares.

Artigo 54 – O Conselho Deliberativo estabelecerá, em época oportuna, o calendário das eleições e todos os respectivos procedimentos que deverão estar concluídos até 30 (trinta) dias antes da Assembléia Geral que homologará os resultados da eleição dos novos membros dos Órgãos de Administração e de Fiscalização Interna, devendo conter, obrigatoriamente:

I – o período das eleições, inclusive a época da formação e inscrição das Chapas e dos candidatos individuais concorrentes;

II – o período da divulgação e propaganda das Chapas e dos candidatos individuais concorrentes;

III – o período de votação e de apuração dos resultados;

IV – a data para a publicação do Edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária bienal a que se refere o Inciso I do Parágrafo único do Art. 12 do Estatuto;

V – a data para a divulgação do resultado das eleições;

VI – a designação da Comissão Eleitoral, composta de 3 (três) a 5 (cinco) membros, dentre eles, o seu Presidente, para coordenar as atividades relativas ao processo eleitoral.

§ 1º – A Comissão a que se refere o inciso VI, além da coordenação de todas as fases do processo eleitoral, deverá apreciar e decidir sobre recursos relacionados com este processo e com os casos omissos, cabendo recurso, em última instância, à Assembléia Geral que homologará o resultado do pleito eleitoral.

§ 2º – Compete ainda à referida Comissão estabelecer, para cada pleito eleitoral, a formatação e composição das respectivas cédulas eleitorais.

Artigo 55 – As candidaturas a membros efetivos e suplentes do Conselho Deliberativo, a membros do Conselho Fiscal, a membros da Diretoria Executiva e a Gerentes Regionais, em conformidade com o estabelecido no Estatuto, neste Regimento Interno e nas Instruções Eleitorais, obedecerão aos seguintes critérios:

I – deverão ser formadas Chapas que abranjam candidatos a todos os cargos eletivos, tanto na qualidade de membros efetivos quanto suplentes, quando for o caso. Assim, cada Chapa deverá ser constituída por:

a) até 7 (sete) candidatos, no máximo, a membros da Diretoria Executiva, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Vice-Presidente e demais Diretores, em número mínimo de 3 (três) e máximo de 5 (cinco);

b) 15 (quinze) candidatos a membros do Conselho Deliberativo, sendo 10 (dez) membros efetivos e 5 (cinco) membros suplentes;

c) 6 (seis) candidatos, no mínimo, a membros do Conselho Fiscal;

d) as Chapas poderão designar 1 (um) Gerente Regional para cada uma das Gerências Regionais existentes.

II – os candidatos a membros efetivos e suplentes do Conselho Deliberativo e a membros da Diretoria Executiva serão inscritos e registrados por Chapa, a qual deverá indicar expressamente, no caso do Conselho Deliberativo, a ordem de convocação preferencial dos membros suplentes;

III – os candidatos a membros do Conselho Fiscal e o Gerente Regional serão inscritos e registrados individualmente, admitindo-se, além dos candidatos relacionados na composição de cada uma das Chapas, a inscrição e registro de candidatos avulsos;

IV – qualquer candidato a membro do Conselho Deliberativo poderá ser inscrito e registrado em mais de uma Chapa;

V – qualquer candidato a membro da Diretoria Executiva só poderá ser inscrito e registrado em uma única Chapa;

VI – os candidatos a membros do Conselho Fiscal poderão fazer parte de mais de uma Chapa, mas serão inscritos e registrados individualmente.

Parágrafo único: Em caso de empate em eleição, o desempate será feito com observância dos seguintes critérios:

I – quando se tratar de votação individual, será proclamado eleito pela Assembléia Geral que homologar os resultados do pleito, o candidato de menor idade entre os concorrentes que obtiveram igual votação;

II – quando se tratar de votação por Chapa, será proclamada vencedora do pleito, a Chapa que obtiver, em votação do Plenário, a maioria simples dos votos dos Associados presentes na Assembleia Geral que homologar os resultados do pleito, cabendo ao Presidente desta, em caso de novo empate, o voto qualitativo e final de desempate.

Artigo 56 – O processo eleitoral a que se refere o Artigo 53 deste Regimento poderá ocorrer contemplando-se, de forma alternativa ou concomitantemente, as seguintes formas de votação:

a) presencial, pela colocação de voto em urna a ser disponibilizada em cabine indevassável, na Sede da Associação;

b) postal, mediante correspondência selada, enviada juntamente com senha individual, em época oportuna, à cada Associado;

c) eletrônica, via WEB, mediante sistema seguro, implantado de forma a permitir o exercício do voto on-line, com a garantia do sigilo e a inviolabilidade do voto;

d) outras formas seguras e viáveis de votação, desde que observados procedimentos previamente divulgados.

Artigo 57 – A Diretoria Executiva, sob supervisão da Comissão Eleitoral, será responsável pela execução, apoio e fiel cumprimento de todas as fases do Processo Eleitoral, assegurando igualdade de tratamento a todos os concorrentes ao Pleito.

TÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 58 – Este Regimento Interno poderá ser alterado, a qualquer tempo, pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 59 – A inscrição na ASASTEL, como Associado, far-se-á por vontade própria do interessado, mediante preenchimento de ficha de cadastro de inscrição, disponibilizada na secretaria e no site da Associação.

Artigo 60 – A ocorrência de perda do vínculo com a TELOS, não implicará a perda da condição de Associado, desde que o interessado continue a cumprir com suas obrigações sociais, inclusive efetuando, diretamente, o pagamento de suas contribuições, cujo valor deverá ser definido anualmente pelo Conselho Deliberativo, mediante proposta da Diretoria Executiva.

Artigo 61 – Os Associados Beneméritos e Honorários, como previsto no Art. 5º do Estatuto, receberão tais títulos em solenidade oficial, por ocasião das comemorações do aniversário da ASASTEL, sendo saudados pelo Presidente do Conselho Deliberativo, ou por quem for por ele designado.

Artigo 62 – Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão dirimidas, de imediato e em caráter provisório, pelo Presidente do Conselho Deliberativo, tomando as decisões cabíveis, “ad referendum” de seu Plenário.

Artigo 63 – Todas as decisões de Presidentes de Colegiados tomadas “ad referendum” do Plenário destes e não aprovadas perderão a sua eficácia de imediato, ficando resguardados os efeitos já produzidos até o momento de sua derrogação.

Artigo 64 – As atuais Representações Regionais poderão ser gradativamente transformadas em Gerências Regionais, na medida em que forem preenchendo todos os requisitos necessários à institucionalização destes Órgãos, de acordo com o disposto no § 1º do Artigo 35 deste Regimento.

Artigo 65 – Este Regimento Interno terá vigência imediata, perante os Associados, a partir de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo e, perante terceiros, após o seu registro no Cartório competente.

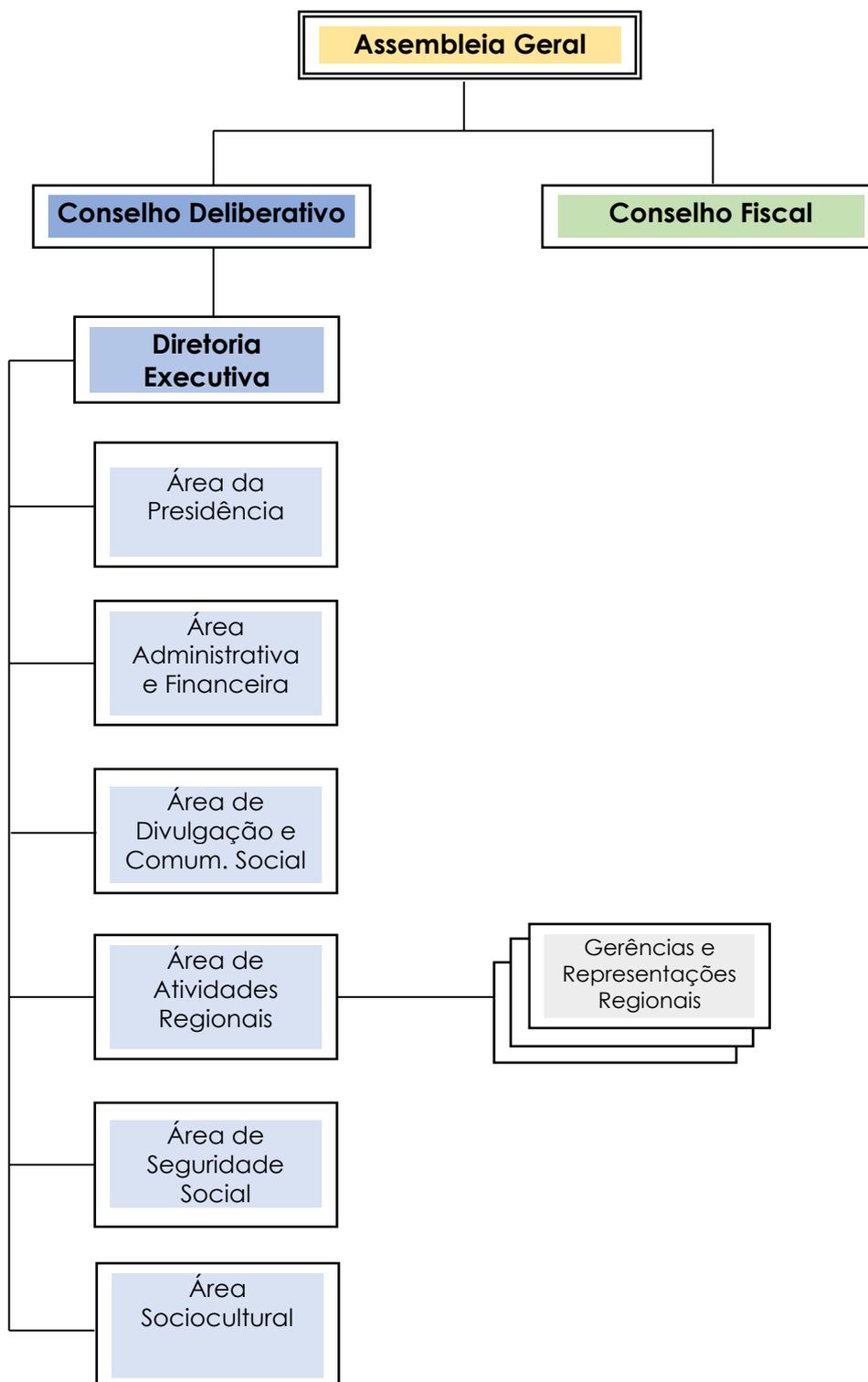
Rio de Janeiro, RJ, 14 de dezembro de 2021.

José Francisco de Souza
Presidente do Conselho Deliberativo

Bruno Rodrigo do R. B. Machado
Secretário do CODEL e Advogado Responsável
OAB/RJ 139.100

ANEXO I

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA ASASTEL



ASASTEL

ESTATUTO 2021

ÍNDICE

	<u>PÁGINA</u>
TÍTULO I – DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS	2/22
Capítulo I – Da Denominação, Sede, Foro e Prazo de Duração	2/22
Capítulo II – Dos Objetivos Sociais	2/22
TÍTULO II – DOS ASSOCIADOS	4/22
Capítulo I – Da Admissão, Categoria e Contribuição dos Associados	4/22
Capítulo II – Dos Direitos e Deveres dos Associados	5/22
TÍTULO III – DO PATRIMÔNIO	8/22
TÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO	8/22
Capítulo I – Dos Órgãos da ASASTEL	8/22
Capítulo II – Da Assembleia Geral	8/22
Capítulo III – Dos Órgãos de Administração	11/22
Seção I – Do Conselho Deliberativo	12/22
Seção II – Da Diretoria Executiva	14/22
Seção III – Das Gerências Regionais	19/22
Capítulo IV – Do Órgão de Fiscalização Interna: Conselho Fiscal	19/22
TÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	21/22



ASASTEL - ASSOCIAÇÃO DOS PARTICIPANTES E ASSISTIDOS DA TELOS

ESTATUTO 2021

TÍTULO I

DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 1º – A ASASTEL - Associação dos Participantes e Assistidos da TELOS, inscrita no CNPJ sob o nº 31.609.993/0001-27, é dotada de personalidade jurídica de direito privado, de âmbito nacional e caráter setorial, de fins não econômicos e não lucrativos, doravante denominada simplesmente ASASTEL, fundada em 25 de novembro de 1986, sendo regida pelo presente Estatuto e Legislação pertinente.

§1º – Entende-se como TELOS a Fundação Embratel de Seguridade Social, entidade fechada de previdência complementar, instituída pela Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. – EMBRATEL incorporada pela CLARO S. A. em 31 de dezembro de 2014.

§2º – Sede Própria e Administração Central: Avenida Presidente Vargas, 290, 9º andar, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20091-060.

§3º – Foro: Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

§4º – Prazo de Duração e Exercício Social: o prazo de duração é indeterminado e o exercício social coincidente com o ano civil.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 2º – A ASASTEL tem como objetivos:

I – defender os direitos coletivos de seus Associados, em juízo ou fora dele, podendo representá-los judicialmente, como substituto processual, para o que, desde já, fica expressamente autorizada nos termos do Artigo 5º, Incisos XVIII e XXI da Constituição Federal e legislação pertinente;

II – zelar pelos interesses coletivos de seus Associados, orientando-os na defesa de seus direitos individuais junto à TELOS, seus Patrocinadores e aos órgãos integrantes da Previdência Social e da Previdência Privada;

III – desenvolver programas em favor de seus Associados visando motivá-los a trabalhos comunitários ou outras formas de atividades que os mantenham plenamente integrados na sociedade;

IV – apoiar os órgãos de gestão dos Planos Fechados de Previdência Privada da TELOS na luta pela consecução e preservação de seus objetivos de interesse do quadro social da ASASTEL, em especial aqueles relacionados ao seu patrimônio e ao pagamento dos benefícios contratados;

V – patrocinar ou promover eventos e atividades sobre temas e problemas de interesse de seus Associados, bem como eventos sociais, culturais e artísticos, inclusive através de contratos, parcerias e convênios com terceiros;

VI – proporcionar aos seus associados Titulares e Não Titulares a oportunidade de adesão a contrato coletivo de plano de saúde, a plano instituído de previdência privada e de participação em programas de promoção à saúde.

Art. 3º – Para alcançar seus objetivos, a ASASTEL poderá:

I – adquirir, receber em comodato, permuta ou doação, os bens destinados ao uso da Associação ou a seu patrimônio, os quais, sempre que disponíveis, poderão ser locados pela Diretoria Executiva;

II – manter convênios ou parcerias com entidades, visando preparar, orientar e alocar os Associados em atividades laborativas, comunitárias ou voluntárias;

III – contratar serviços técnicos e profissionais especializados com o objetivo de estudar, promover e acompanhar, em quaisquer instâncias, assuntos de interesse dos Associados;

IV – promover o relacionamento entre seus Associados, com o objetivo de preservar não só o sentimento de coleguismo, amizade e mútua colaboração, como também o bom relacionamento com a EMBRATEL, com a TELOS, demais Patrocinadores, e com quaisquer outras entidades representativas, a elas vinculadas;

V – contratar a execução de serviços de terceiros, sempre que essa iniciativa atenda a reconhecida conveniência da ASASTEL;

VI – estimular a criação de entidades cooperativas autônomas, em áreas e segmentos do mercado que tragam benefícios a seus Associados;

VII – criar e manter Gerências Regionais em localidades ou regiões onde haja concentração de Associados Titulares que viabilizem a sua manutenção ou onde haja interesse estratégico que as justifiquem;

VIII – criar e manter Representações Regionais em localidades ou regiões onde não seja viável a criação de Gerências Regionais e haja Associados Titulares, efetivos ou em potencial, que as justifiquem;

IX – atuar como pessoa jurídica regularmente constituída de caráter setorial, contratante de plano de saúde coletivo por adesão, de acordo com a legislação pertinente.

X – atuar como pessoa jurídica regularmente constituída de caráter setorial, instituidora de plano de previdência privada, mediante celebração de contrato e/ou convênio de adesão.

TÍTULO II DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I

DA ADMISSÃO, CATEGORIA E CONTRIBUIÇÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 4º – É pressuposto para a admissão como Associado da ASASTEL que o interessado se enquadre em uma das seguintes situações pessoais:

a) **ser Assistido da TELOS** – assim entendido aquele que inscrito em um de seus planos fechados de previdência privada, já esteja em gozo do benefício de aposentadoria ou de pensão;

b) **ser Participante da TELOS** – assim entendido aquele que mantém ou manteve vínculo empregatício com qualquer de suas empresas Patrocinadoras, inclusive essa Fundação TELOS, esteja inscrito em um de seus planos fechados de previdência privada e, ainda, não esteja em gozo do benefício;

c) **ser Empregado Não Participante da TELOS** – assim entendido aquele que mantém vínculo empregatício com qualquer das empresas Patrocinadoras da Fundação TELOS, com essa Entidade ou com a ASASTEL e que não esteja inscrito em um dos planos fechados de previdência privada da referida Fundação;

d) **ser ex-Empregado** – assim entendido todo aquele que não se enquadrando na Alínea “b” deste Artigo manteve vínculo empregatício com qualquer das empresas Patrocinadoras da Fundação TELOS, com essa Entidade ou com a ASASTEL, por um período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses;

e) **ser Parente de Associado** – assim entendido todo aquele que, embora não se enquadre em qualquer das situações precedentes, tenha grau de parentesco com o Associado definido nas Alíneas acima e, ainda, tenha sua admissão ao quadro social da ASASTEL aprovada pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único – O grau de parentesco abrange o cônjuge, os consanguíneos (pai, mãe, filhos, netos, irmãos e sobrinhos) e os por afinidade (enteados, genros, noras e cunhados).

Art. 5º – Em razão dos pressupostos e condições estabelecidos no Art. 4º, o quadro de Associados da ASASTEL se compõe das seguintes categorias:

I – TITULARES: aqueles Associados enquadrados nas Alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do Art. 4º, sujeitos ao pagamento da contribuição mensal fixada pelo Conselho Deliberativo, de acordo com o Inciso II do Art. 29, os quais podem ainda receber as seguintes titulações:

a) **Fundadores:** aqueles que assinaram a lista de presença da Assembleia Geral de constituição da ASASTEL ou que solicitaram admissão no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de realização da referida Assembleia;

b) **Beneméritos:** aqueles que tiverem prestado relevantes serviços à ASASTEL, a juízo do Conselho Deliberativo e por indicação deste Órgão ou por proposta da Diretoria Executiva.

II – NÃO TITULARES: aqueles Associados desobrigados da contribuição mensal e que se enquadrem na Alínea “e” do Art. 4º.

III – ESPECIAIS: aqueles Associados desobrigados da contribuição mensal e que se enquadrem em uma das Alíneas a seguir:

a) **Colaboradores:** aqueles que colaborem voluntariamente, de modo regular, como contratados ou não, em atividades de interesse dos Associados em geral, a critério da Diretoria Executiva, e enquanto perdurarem as atividades ou a conveniência de sua participação;

b) **Honorários:** aqueles que colaborem ou tenham colaborado de forma especial, relevante, altruística e honrosa para o engrandecimento da ASASTEL, a juízo do Conselho Deliberativo, por proposta deste Órgão ou da Diretoria Executiva, sendo vedada a sua concessão a pessoa jurídica;

§1º – Os dependentes dos Associados Titulares da ASASTEL enquadrados nas Alíneas “a” e “b” do Art. 4º, ao adquirirem a condição de Assistidos Pensionistas da TELOS, em decorrência de morte daqueles Associados, passarão, automaticamente, à condição de Associados Titulares.

§ 2º - No caso de morte do Associado Titular que seja beneficiário de plano de saúde coletivo e/ou plano instituído de previdência privada, oportunizado pela ASASTEL, se houver dependente inscrito há mais de 12 (doze) meses, este assumirá, automaticamente, a posição de Associado Não Titular, desde que arque com as obrigações decorrentes.

§3º – Qualquer contribuição pecuniária, em caráter estritamente voluntário, oferecida por Associado ou não, será feita a título de doação.

Art. 6º – Os Associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da ASASTEL.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 7º – São direitos dos Associados:

§1º – Associados Titulares enquadrados nas Alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do Art. 4º:

I – É direito exclusivo dos Associados Assistidos da TELOS, enquadrados na Alínea “a” do Art. 4º, participar dos pleitos eletivos, podendo votar e/ou ser votado, após sua

admissão e ter efetuado, no mínimo, 6 (seis) contribuições mensais consecutivas à ASASTEL;

II – Para os demais Associados enquadrados nas Alíneas “b” e “c” do Art. 4º, participar dos pleitos eletivos, podendo votar, após sua admissão e ter efetuado, no mínimo, 6 (seis) contribuições mensais consecutivas à ASASTEL;

III – participar das Assembleias Gerais, propondo, debatendo e deliberando sobre assuntos objeto da pauta;

IV – solicitar a convocação dos órgãos deliberativos para tratar de assunto específico de interesse coletivo, mediante requerimento assinado por 1/5 (um quinto) destes Associados Titulares, em pleno gozo de seus direitos sociais, ficando estipulado o prazo de 10 (dez) dias corridos para que o Presidente do Conselho Deliberativo promova a convocação da AGE em igual e sucessivo prazo, para a realização desta.

V – interpor recurso ao Conselho Deliberativo e/ou na Assembleia Geral em decorrência de atos dos órgãos de administração ou de fiscalização interna;

§2º – Direitos comuns aos Associados Titulares e Não Titulares:

I – solicitar aos gestores da ASASTEL orientações ou apoio em questões de interesse particular na área de Previdência, ou de interesse coletivo da própria Instituição devendo, a solicitação de providências, neste último caso, ser subscrita por, no mínimo, 20 (vinte) Associados Titulares;

II – participar dos programas, atividades, eventos e benefícios nas condições oferecidas pela ASASTEL;

III – aderir ao contrato coletivo de planos de saúde e à participação em programas de promoção à saúde, bem como a contrato e/ou convênio de adesão ao plano instituído de previdência privada, nas condições estabelecidas pela ASASTEL.

§3º – Aqueles que se enquadrem nas condições estabelecidas nas Alíneas “a”, “b” e “c” do Art. 4º, poderão ser convidados pela Diretoria Executiva a aderir ao quadro social da ASASTEL, na qualidade de Associado Titular, mantendo suspensa a sua contribuição mensal nas condições previamente estabelecidas pelo Conselho Deliberativo, pelo prazo máximo, não cumulativo, de 12 (doze) meses.

§4º – Para os Associados Não Titulares, enquadrados no Inciso II do Art. 5º, a Diretoria Executiva deverá estabelecer as condições e deveres que permitam sua participação nos programas, atividades e eventos da ASASTEL, previstos no Inciso II do §2º deste Artigo.

§5º – Somente poderá exercer os direitos referidos neste Artigo o Associado que esteja em dia com os seus deveres estabelecidos no Art. 8º.

Art. 8º – São deveres dos Associados:

§1º – Associados Titulares:



I – pagar pontualmente sua contribuição social, observado o disposto no Inciso III e no §1º do Art. 9º;

II – exercer os cargos ou funções para os quais tenham sido eleitos.

§2º – Associados Não Titulares:

I – pagar valor determinado pela Diretoria Executiva da ASASTEL por cada atividade, proveito e evento que venha participar.

§3º – Deveres comuns aos Associados Titulares e Não Titulares:

I – cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Estatuto, do Regimento Interno e as que forem aprovadas pelos Órgãos de Administração da Associação;

II – exercer os cargos ou funções para os quais tenham sido indicados;

III – colaborar para o sucesso das atividades programadas pela Associação;

IV – zelar pela conservação do patrimônio da Associação.

Art. 9º – A perda da condição de Associado ocorrerá no caso de:

I – desligamento voluntário do quadro social, a prevalecer na data do recebimento do pedido pela ASASTEL;

II – não cumprimento das disposições do presente Estatuto, do Regimento Interno e das disposições que forem exaradas pelos Órgãos de Administração da Associação;

III – falta de pagamento da contribuição social, por 3 (três) meses consecutivos ou 5 (cinco) meses intercalados, após notificação por escrito.

§1º – A perda da condição de Associado não o desonera do cumprimento das obrigações assumidas perante a Associação.

§2º – O Associado Não Titular perderá a condição de permanência, caso o Associado Titular que o indicou, enquadre-se em qualquer das possibilidades acima, com exceção no caso de morte, mantendo-se, neste caso, na condição de Associado Não Titular.

§3º – No plano instituído de previdência privada, o Associado Titular incidindo em algum dos incisos estabelecidos no caput deste artigo, o Associado Não Titular vinculado apenas permanecerá na Associação, caso o Associado Titular já tiver contribuído por 60 meses para a ASASTEL, sendo necessário a manutenção das obrigações pertinentes de Associado Não Titular.

§4º – Será considerado como nova admissão o reingresso do ex-Associado.

Página 7 de 22

TÍTULO III

DO PATRIMÔNIO

Art. 10 – O patrimônio da ASASTEL é distinto do de seus Associados e será constituído de:

- I** – contribuições sociais pagas por seus Associados Titulares;
 - II** – taxas de participação em programas, atividades e eventos pagas por seus Associados Não Titulares;
 - III** – bens móveis e imóveis além de ativos financeiros de qualquer natureza, adquiridos por compra ou doação;
 - IV** – rendas de bens e serviços oriundos do objeto social;
 - V** – contribuições espontâneas de qualquer natureza, doações, subvenções, auxílios ou legados, feitos por pessoas físicas ou jurídicas;
- §1º** – O patrimônio da ASASTEL somente poderá ser utilizado para a realização dos objetivos definidos nos Artigos 2º e 3º.
- §2º** – O patrimônio da ASASTEL será gerido pela Diretoria Executiva, de acordo com as Diretrizes aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS DA ASASTEL

Art. 11 – São Órgãos da ASASTEL, como definidos nos capítulos seguintes:

- I** – a Assembleia Geral;
- II** – os Órgãos de Administração (Conselho Deliberativo - CODEL, Diretoria Executiva – DIREX e Gerências Regionais);
- III** – o Órgão de Fiscalização Interna (Conselho Fiscal - COFIS).

CAPÍTULO II

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 12 – A Assembleia Geral é o poder soberano da ASASTEL, cabendo-lha a orientação geral desta, por convocação do Presidente do Conselho Deliberativo

Parágrafo único: São modalidades da Assembleia Geral:

I – Ordinárias – as que se realizam, anualmente, na primeira quinzena de abril, para deliberar sobre a prestação de contas da Diretoria Executiva da ASASTEL e, de forma bianual, para homologar o resultado do processo eleitoral, regulamentado no Regimento Interno.

a) os membros eleitos para os Órgãos de Administração (Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva) e para o Conselho Fiscal tomarão posse no dia 15 do mês subsequente ao mês de realização da Assembleia.

II – Extraordinárias – as que se realizam, em qualquer outra ocasião para os demais casos não previstos no inciso e na alínea precedentes.

Art. 13 – Compete à Assembleia Geral:

I – homologar o resultado do processo eleitoral definido no Regimento Interno e empossar os Membros efetivos e suplentes do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, nos quantitativos previstos neste Estatuto;

II – homologar o resultado do processo eleitoral definido no Regimento Interno e empossar os Membros da Diretoria Executiva;

III – destituir os membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, mediante proposta formulada pelo Conselho Deliberativo;

IV – deliberar sobre a aprovação da prestação de contas da Diretoria Executiva, instruída e encaminhada pelo Conselho Deliberativo, após o Parecer do Conselho Fiscal;

V – deliberar sobre todos os assuntos de interesse dos Associados, ou que visem à sua defesa, desde que constantes dos respectivos Editais de convocação;

VI – alterar, mediante proposta do Conselho Deliberativo, o presente Estatuto;

VII – deliberar sobre a aquisição, alienação e oneração dos bens da ASASTEL de valor superior a 700 (setecentos) salários-mínimos, com exceção dos ativos financeiros, que deverão estar aplicados em instituições financeiras de primeira linha.

Art. 14 – A Assembleia Geral será sempre convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, através de Edital afixado em sua sede e nas Gerências Regionais, além de enviado por meio eletrônico a cada Associado e publicado nos meios de divulgação oficiais da Associação, com antecedência de, no mínimo, 8 (oito) dias úteis da respectiva data de realização.

Art. 15 – A Assembleia Geral será realizada, em primeira convocação, com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos Associados Titulares ou, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número.



§1º – Quando a Assembleia Geral se destinar a deliberar sobre destituição de membro da Diretoria Executiva ou dos Conselhos Deliberativo e Fiscal ou, ainda, sobre alteração do Estatuto, sua convocação deverá ser exclusivamente para um desses fins.

§2º – Nos casos previstos no parágrafo anterior, as deliberações só poderão ser tomadas pelo voto concorde de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Associados Titulares presentes.

Art. 16 – A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo e, no impedimento deste, pelo Vice-Presidente, por qualquer membro efetivo do Conselho Deliberativo ou, ainda, por qualquer Associado presente, sendo que, nesses dois últimos casos, serão designados pela própria Assembleia Geral.

Parágrafo único: Composto a Mesa Diretora, além de seu Presidente, a Assembleia Geral terá um Secretário, por ele indicado, ao qual incumbe a leitura do Edital de Convocação e a elaboração da respectiva ata.

Art. 17 – No caso de matéria constante do Edital e considerada relevante pelo Presidente do Conselho Deliberativo, o mesmo designará um Relator para apresentar um parecer, verbalmente ou por escrito, o que deverá anteceder qualquer debate ou deliberação.

Art. 18 – As deliberações da Assembleia Geral serão registradas em atas e, em casos especiais ou solenes, deverão constar de documentos específicos.

Art. 19 – A ata de Assembleia Geral deverá ser lavrada, lida, discutida e aprovada ao final de sua realização, para que seu imediato e competente registro produza os efeitos necessários.

Art. 20 – As matérias constantes do Edital de Convocação e submetidas à deliberação da Assembleia Geral se desdobrarão em cinco fases distintas a serem rigorosamente observadas pela Mesa Diretora:

- a) leitura, pelo Secretário, do item a ser discutido;
- b) apresentação do encaminhamento do Presidente ou do parecer do relator, quando for o caso;
- c) discussão da matéria, pelo Plenário, assegurada a palavra daqueles que dela desejarem fazer uso;
- d) votação verbal (a descoberto) ou escrita (secreta), a critério da Assembleia, mediante decisão a descoberto; e
- e) deliberação do Plenário.

Art. 21 – O Presidente da Assembleia Geral, reconhecendo a sua necessidade ou as circunstâncias ocasionais, poderá solicitar ou permitir a presença de qualquer pessoa, mesmo não Associado da ASASTEL, para prestar esclarecimentos ao Plenário, podendo ou não permanecer no recinto, a critério do Presidente.

Art. 22 – Quando a Assembleia Geral deliberar sobre recurso interposto por Associado (Inciso III do §2º do Art. 7º deste Estatuto) contra atos praticados por Órgão de Administração ou de Fiscalização, o Presidente da Assembleia convocará os interessados para prestar esclarecimentos, assegurando-lhes o direito de sustentar suas posições, que poderá ser exercido pessoalmente por um dos interessados ou por defensor por estes designados.

Art. 23 – Qualquer procedimento a ser adotado pela Mesa Diretora da Assembleia Geral, não contemplado no Art. 20, somente poderá se tornar efetivo, após ser submetido à deliberação do Plenário e aprovado pela maioria necessária dos votos.

Parágrafo único: As deliberações do Plenário das Assembleias Gerais referidas no caput deste Artigo serão tomadas por votação a descoberto, entendendo-se como tal a votação com identificação do votante e do voto.

Art. 24 – Qualquer Associado poderá fazer-se representar na Assembleia Geral, mediante procuração, com poderes específicos, por instrumento público ou particular.

Parágrafo único: Cada procurador só poderá representar até 5 (cinco) Associados.

CAPÍTULO III

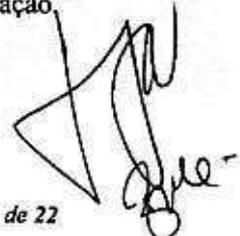
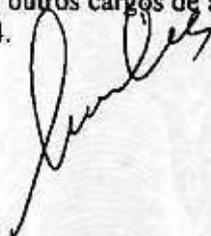
DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 25 – São Órgãos de Administração da ASASTEL:

- I – o Conselho Deliberativo;
- II – a Diretoria Executiva;
- III – as Gerências Regionais.

Art. 26 – O exercício do mandato nos Órgãos de Administração mencionados no Artigo anterior obedecerá às seguintes condições:

- I – não será remunerado;
- II – só poderá assumi-lo o Associado Titular no pleno gozo de seus direitos sociais;
- III – persistirá até a posse do eleito para o novo mandato;
- IV – no caso de substituição, o substituto exercerá apenas o período restante do mandato;
- V – no caso de empate em eleição, deverá ser observado o disposto no Regimento Interno;
- VI – não poderá ser cumulativo com outros cargos de administração ou de fiscalização, exceto na hipótese do § 4º, do Art. 34.



SEÇÃO I – DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 27 – O Conselho Deliberativo é o órgão superior competente para definir políticas e diretrizes administrativas da ASASTEL. Compõe-se de 10 (dez) membros efetivos e de 5 (cinco) suplentes, eleitos em pleito homologado pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

Art. 28 – O Conselho Deliberativo compreende:

I – a Mesa Diretora, constituída do Presidente, do Vice-Presidente e do Secretário do Conselho Deliberativo;

II – o Plenário, constituído por todos os seus membros efetivos e membros suplentes no exercício da efetividade.

Art. 29 – Compete ao Conselho Deliberativo:

I – traçar as políticas gerais, e diretrizes administrativas e operacionais da ASASTEL;

II – fixar o valor das contribuições sociais a serem pagas pelos Associados, de acordo com os seguintes critérios:

a) para os Associados Assistidos da TELOS, enquadrados na Alínea “a” do Art. 4º, este valor não poderá exceder a 1% (um por cento) de sua renda global de benefício (TELOS + INSS);

b) para os Associados Participantes da TELOS, enquadrados na Alínea “b” do Art. 4º, este valor não poderá exceder a 1% (um por cento) do salário de contribuição para a TELOS;

c) para os demais Associados enquadrados nas Alíneas “c”, “d” e “e” do Art. 4º este valor não poderá ultrapassar a maior contribuição fixada para os Associados mencionados na Alínea “a” deste Inciso II.

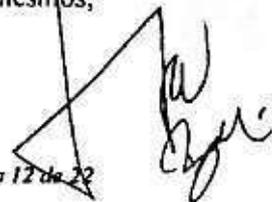
III – nomear ou determinar a constituição de comissões e grupos de trabalho, de pesquisa ou estudo, inclusive na forma prevista no Inciso II - § 2º do Art. 34, deste Estatuto, estabelecendo seus objetivos, composição e prazos para a conclusão dos trabalhos;

IV – criar e extinguir as Gerências Regionais, por proposta da Diretoria Executiva, nas condições referidas no Inciso VII do Art. 3º;

V – decidir sobre a aquisição, alienação e oneração dos bens imóveis da ASASTEL de valor inferior a 700 (setecentos) salários-mínimos;

VI – aprovar o Plano de Trabalho, Plano de Investimento do Patrimônio e o Orçamento Anual, elaborado pela Diretoria Executiva, e suas eventuais alterações, bem como fixar critérios e limites para realização de despesas extraordinárias não previstas nos mesmos;

VII – pronunciar-se sobre:



a) o Balancete do 1º semestre, presente o parecer do Conselho Fiscal, encaminhando suas considerações à Diretoria Executiva;

b) a Prestação de Contas da Diretoria Executiva, submetendo esta Prestação de Contas à Assembleia Geral acompanhada do parecer do Conselho Fiscal e das considerações do próprio Conselho Deliberativo.

VIII – tomar conhecimento da renúncia de membro da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo, adotando as providências cabíveis;

IX – propor à Assembleia Geral a destituição de membro da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo em processo lavrado pelo respectivo órgão;

X – aprovar o Regimento Interno da ASASTEL e suas alterações;

XI – deliberar sobre questionamentos relativos a atos praticados pelos Órgãos de Administração, inclusive em grau de recurso;

XII – eleger e empossar novos membros de sua Mesa Diretora na situação de vacância dos membros originalmente eleitos;

XIII – estabelecer as diretrizes para o processo eleitoral, nomear a sua Comissão Coordenadora e aprovar o seu cronograma de atividades, conforme o disposto no Regimento Interno;

XIV – cumprir e zelar pelo cumprimento deste Estatuto, decidindo sobre os casos omissos, “ad referendum” da Assembleia Geral, se for a hipótese;

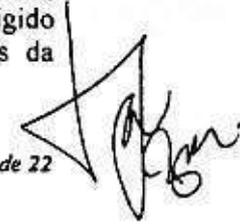
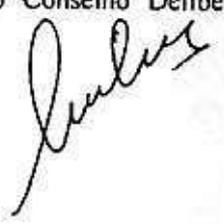
XV – conceder títulos de Associado Benemérito e de Associado Honorário, assim como reconhecer a condição de Associado Colaborador, tudo na forma prevista nos incisos I e III do Art. 5º.

Parágrafo único: O Regimento Interno regulamentará o funcionamento do Conselho Deliberativo, bem como as atribuições dos seus Membros e da Mesa Diretora.

Art. 30 – O Conselho Deliberativo reunir-se-á em Sessões Ordinárias e Extraordinárias, convocadas pelo Presidente, com antecedência mínima de 7 (sete) dias da data da sua realização.

§1º – As Sessões do Conselho Deliberativo serão realizadas, em primeira convocação, com a presença da maioria dos seus membros efetivos e suplentes no exercício da efetividade, isto é, no mínimo 6 (seis) membros, ou, em segunda convocação, meia hora depois, com um mínimo de 5 (cinco) dos seus membros efetivos e suplentes no exercício da efetividade.

§2º – As reuniões aludidas no “caput” poderão ocorrer também por solicitação escrita de qualquer de seus membros efetivos, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, ou ainda, pelos Associados Titulares, nos termos do Art. 7º, Inciso IV, em requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Deliberativo, especificando claramente os motivos da convocação.



Art. 31 – As Sessões do Conselho Deliberativo serão sempre públicas para os Associados Titulares, sendo suas deliberações tomadas por maioria simples dos votos de seus membros efetivos e suplentes no exercício da efetividade, cabendo ao Presidente, além de seu voto comum, o de qualidade em caso de empate.

Parágrafo único: Somente por decisão do Presidente, pessoa estranha ao quadro social poderá assistir às sessões do Conselho ou delas participar, sem direito a voto, podendo, no entanto, manifestar-se quando solicitado.

Art. 32 – Os membros da Diretoria Executiva poderão participar de quaisquer das Sessões do Conselho Deliberativo, sem direito a voto, podendo se pronunciar a critério do Presidente do Conselho.

Art. 33 – Perderá o mandato o membro efetivo do Conselho Deliberativo que faltar, sem motivo justificado, a critério deste Conselho, a 3 (três) Sessões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, aplicando-se então o disposto no Inciso IX do Art. 29.

Parágrafo único: Para preencher as vagas verificadas no Conselho Deliberativo, os suplentes serão convocados pelo seu Presidente, observado o disposto a respeito no Regimento Interno.

SEÇÃO II – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 34 – A Diretoria Executiva é o órgão responsável pelas atividades executivas da ASASTEL, composta por 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Vice-presidente e demais Diretores, em número mínimo de 3 (três) e máximo de 5 (cinco), sendo seus membros eleitos em pleito homologado pela Assembleia Geral, para cumprimento de mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos consecutivamente.

§1º – A estrutura organizacional da Diretoria Executiva será distribuída em Áreas de Atuação, obedecendo a seguinte composição, cujas competências e atribuições correspondentes acham-se especificadas no Art. 37:

- I – Área da Presidência e Vice-Presidência;
- II – Área Administrativa e Financeira;
- III – Área de Divulgação e Comunicação Social;
- IV – Área de Eventos e Atividades Socioculturais;
- V – Área de Coordenação das Administrações e das Representações Regionais;
- VI – Área de Seguridade Social.

§2º – Para apoiar a execução das atividades da Associação, a Diretoria Executiva poderá:

I – contratar profissionais especializados, Associados ou não, nas funções de Consultor, Assessor, Coordenador ou de Superintendente, desde que aprovada a contratação pelo Conselho Deliberativo;

II – constituir, por iniciativa própria ou do Conselho Deliberativo, Grupos ou Comissões de Trabalho, compostos por Associados ou não, para elaborar estudos, pesquisas e

análises técnicas sobre temas específicos, desde que não remunerados, nas condições e prazos estabelecidos "a priori".

§3º – Ocorrendo vacância do cargo de Diretor Presidente, responderá provisoriamente por suas funções o Diretor Vice-Presidente.

I – restando menos de 12 (doze) meses para o término do mandato, caberá ao Vice-Presidente a sua complementação;

II – caso o tempo restante para a conclusão de mandato seja igual ou superior a 12 (doze) meses, será convocada uma Assembleia Geral Extraordinária, em até 60 (sessenta) dias a contar da formalização da vacância, para eleição de um novo Diretor Presidente, que complementar o mandato.

§4º – Ocorrendo vacância nos cargos de Diretores, inclusive o de Vice-Presidente, restando menos de 12 (doze) meses para o término do mandato, a Diretoria Executiva designará um Diretor para exercer cumulativamente as funções do cargo vago. Caso o mandato restante seja igual ou superior a 12 (doze) meses, caberá à Diretoria Executiva solicitar ao Conselho Deliberativo a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, em até 60 (sessenta) dias a contar da formalização da vacância, para eleição de um novo Diretor que complementar o mandato.

§5º – Nos casos de afastamento temporário, não haverá eleição para escolha do novo titular.

§6º – Os mandatos dos membros da Diretoria Executiva serão coincidentes com os mandatos dos membros do Conselho Deliberativo.

Art. 35 – As reuniões da Diretoria Executiva serão realizadas pelo menos uma vez por mês, terão o quórum mínimo de 3 (três) membros e suas deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, sendo que o Diretor Presidente, além do seu voto comum terá o de qualidade, em caso de empate.

Art. 36 – Perderá o mandato o Diretor que faltar a 5 (cinco) reuniões consecutivas ou a 8 (oito) intercaladas sem motivo justificado, a critério a Diretoria Executiva, aplicando-se então o disposto no Inciso IX do Art. 29.

Art. 37 – São as seguintes as atribuições e competências da Diretoria Executiva e das suas Áreas de Atuação mencionadas no §1º do Art. 34:

§1º – À Diretoria Executiva compete:

I – executar as atividades administrativas e operacionais da ASASTEL e zelar pelo seu patrimônio;

II – aplicar os recursos financeiros disponíveis da ASASTEL;

III – celebrar qualquer tipo de instrumento contratual, no qual a ASASTEL seja parte, ainda que como interveniente;

IV – elaborar e submeter à aprovação do Conselho Deliberativo, de acordo com suas Diretrizes, a proposta de Plano de Trabalho, Plano de Investimento do Patrimônio e do Orçamento Anual para a ASASTEL;

V – submeter ao parecer do Conselho Fiscal, a Prestação de Contas do exercício (Relatório Anual, Balanço e Demonstrações Financeiras), além de disponibilizar documentos e informações requeridas ou julgadas convenientes;

VI – encaminhar ao Conselho Fiscal, para análise, os Balancetes Trimestrais do exercício. Após manifestação do Conselho Fiscal, encaminhá-los ao Conselho Deliberativo;

VII – submeter à avaliação do Conselho Deliberativo a Prestação de Contas do exercício (Relatório Anual, Balanço e Demonstrações Financeiras), acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal para posterior apreciação da Assembleia Geral;

VIII – propor ao Conselho Deliberativo a estrutura de valores das contribuições a serem pagas pelos Associados, respeitado o estabelecido no Inciso II do Art. 29;

IX – propor ao Conselho Deliberativo a criação ou a extinção de Gerências Regionais, nas condições estabelecidas no inciso VII do Art. 3º;

X – designar Representante Regional, para tratar dos interesses da Associação, nas localidades ou Regiões onde não houver Gerência Regional, nas condições estabelecidas no Inciso VIII do Art. 3º;

XI – designar os Gerentes das Gerências Regionais criadas, nas condições estabelecidas no Art. 39, Parágrafo Único;

XII – decidir sobre os casos omissos, nos limites de sua competência, encaminhando os demais ao Conselho Deliberativo;

XIII – propor ao Conselho Deliberativo a concessão de títulos de Associados Beneméritos e Honorários, e bem assim o reconhecimento da condição de Associados Colaboradores, na forma prevista nos incisos I e III, do Art. 5º;

XIV – cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e demais normas aplicáveis à ASASTEL;

§2º – À Área da Presidência compete:

I – presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

II – assinar, junto com outro Diretor, cheques, demais ordens de pagamento e outros documentos considerados necessários à movimentação financeira da ASASTEL;

III – assinar, como representante da ASASTEL, junto com outro Diretor, contratos, convênios e acordos de interesse da Associação, aprovados em reunião de Diretoria;

IV – admitir e demitir empregados, observadas as determinações legais e regulamentares;

V – coordenar as atividades de relacionamento com a TELOS seus Patrocinadores e quaisquer Órgãos ou Entidades Externas;

VI – representar a ASASTEL em Juízo ou fora dele, podendo, em conjunto com outro Diretor, constituir mandatários com poderes específicos, limitada a duração do mandato a 1 (um) ano, salvo quando for “ad judicium”;

VII – constituir, junto com outro Diretor, procurador para praticar atos necessários ao atendimento de interesses da ASASTEL.

§3º – À Área da Vice-Presidência compete:

I – coordenar as atividades da Diretoria Executiva;

II – substituir o Diretor Presidente nos casos de seus impedimentos, afastamentos ou vacância de cargo;

III – avaliar e encaminhar às Áreas competentes, para esclarecimentos, críticas, sugestões e solicitações dos Associados, relativas às decisões de Órgãos da ASASTEL;

IV – cobrar da Área responsável os esclarecimentos solicitados, para eventuais providências e ciência aos interessados;

V – coordenar, orientar e supervisionar a elaboração do Plano de Trabalho da Diretoria Executiva, zelando pela sua perfeita execução e acompanhamento.

§4º – À Área Administrativa e Financeira compete:

I – tomar todas as providências necessárias para arrecadar as receitas, pagar as despesas, garantir a segurança dos bens e valores da ASASTEL para manter os títulos e ativos financeiros em depósitos bancários, aplicados de modo conservador e moderado;

II – responsabilizar-se pela elaboração e o acompanhamento orçamentário, financeiro, contábil e dos investimentos da ASASTEL.

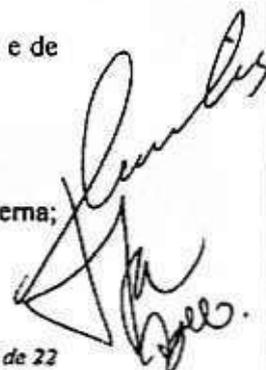
III – assinar, junto com o Diretor Presidente, o Orçamento Anual e suas eventuais alterações;

IV – assinar, junto com o Diretor Presidente ou, na ausência deste, com o Diretor Vice-Presidente, cheques, ordens de pagamento e demais documentos de movimentação financeira;

V – responsabilizar-se pelo desenvolvimento das políticas de pessoal, de material e de serviços.

§5º – À Área de Divulgação e Comunicação Social compete:

I – orientar as atividades de divulgação, promoção social e publicidade interna e externa;



II – responsabilizar-se pela seleção, editoração, publicação e distribuição dos meios de divulgação e informação;

III – divulgar atividades e eventos sociais, visando à melhoria de qualidade de vida dos Associados.

§6º – À Área de Eventos e Atividades Socioculturais compete:

I – desenvolver as políticas relativas às atividades de sua Área de Atuação;

II – orientar as atividades referentes a contratos e convênios vinculados a sua Área de Atuação;

III – implementar programas, projetos, atividades e eventos direcionados para melhoria da qualidade de vida e bem-estar dos Associados.

§7º – À Área de Coordenação das Administrações e das Representações Regionais compete:

I – orientar e supervisionar as atividades das Administrações e das Representações Regionais;

II – supervisionar a gestão operacional, administrativa e financeira das Administrações e das Representações Regionais, conforme orientações da Diretoria Executiva;

III – informar à Diretoria Executiva quanto ao planejamento e controle das atividades do Plano de Trabalho das Administrações e das Representações Regionais, e sua execução;

IV – orientar e supervisionar a realização de eventos e atividades pelas Administrações e Representações Regionais, prestando informações periódicas, quando solicitado pela Diretoria Executiva.

§8º – À Área de Seguridade Social compete:

I – coordenar as atividades para Assuntos Previdenciários e de Benefícios, de interesse da ASASTEL e seus Associados, em articulação com a Câmara Consultiva Técnica, se for o caso;

II – atender e orientar as consultas e dúvidas dos associados e seus dependentes nos assuntos da área de benefícios das Previdências Social e Privada;

III – orientar a divulgação de informações e publicações próprias, referentes à Seguridade Social;

IV – definir e orientar a defesa dos direitos e interesses da ASASTEL e seus Associados nas questões relativas à Seguridade Social;

V – desenvolver e implantar programas, projetos e atividades de apoio, pesquisa, incentivo e cuidados para com a Terceira Idade, de interesse da ASASTEL e seu quadro

social, em consonância com o Estatuto do Idoso, sempre que possível, em parceria com Entidades Congêneres ou que exerçam atividades relacionadas com o idoso.

Art. 38 – Os membros da Diretoria Executiva não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da ASASTEL em decorrência de ato regular de gestão, mas responderão civil e penalmente pelos prejuízos que a ela causarem, por inobservância da Lei, deste Estatuto, Regimento Interno e demais Instrumentos Normativos.

SEÇÃO III – DAS GERÊNCIAS REGIONAIS

Art. 39 – As Gerências Regionais são Órgãos de Administração criados pelo Conselho Deliberativo nas condições referidas no Inciso VII do Art.3º, por proposta da Diretoria Executiva, à qual estão subordinados, tendo por finalidade gerir e representar os interesses da Associação e de seus quadros na localidade ou região por ela abrangida.

Parágrafo único: A titularidade de cada uma das Gerências Regionais será exercida por Associado indicado pela Diretoria Executiva, denominado Gerente Regional, residente na localidade ou região que a abranja.

Art. 40 – O Regimento Interno disciplinará os critérios para criação e manutenção das Gerências Regionais, vinculadas à Diretoria Executiva, as suas atribuições, competências, designação e destituição de seus titulares.

Parágrafo único: Compete a cada uma das Gerências Regionais, cumprir e fazer cumprir, em sua jurisdição, o que estabelece este Estatuto, o Regimento Interno e as instruções e orientações da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IV

DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO INTERNA: CONSELHO FISCAL

Art. 41 – O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização interna da gestão administrativa da ASASTEL, composto de 3 (três) membros efetivos e de 3 (três) membros suplentes, não remunerados e eleitos em pleito homologado pela Assembleia Geral, para cumprimento de mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

§1º – Serão homologados como membros efetivos do Conselho Fiscal os 3 (três) candidatos mais votados no pleito respectivo e, como membros suplentes, os 3 (três) candidatos subsequentes. Em caso de empate será observado o disposto no Regimento Interno.

§2º – O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido dentre os 3 (três) membros efetivos por meio do voto de todos os 6 (seis) membros eleitos, em reunião dos membros do Conselho Fiscal eleitos e presentes a Assembleia Geral Ordinária, convocada pelo Presidente desta e a ser realizada imediatamente após o seu encerramento.

I – A escolha do Presidente do Conselho Fiscal dar-se-á em escrutínio secreto, exigido o quórum mínimo de 4 (quatro) membros. Não alcançado este quórum, a reunião será transformada em sessão permanente, até a obtenção do quórum mínimo;

II – atingido o quórum mínimo e ocorrendo empate na votação entre os membros presentes, a escolha do Presidente do Conselho Fiscal recairá naquele que, entre os empatados, tenha obtido o maior número de votos na eleição;

III – ocorrendo novo empate por igualdade de votos na eleição, a escolha do Presidente do Conselho Fiscal recairá no membro de maior idade entre os empatados.

§3º – As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos, sendo que, o Presidente, além do seu voto comum, terá o de qualidade, em caso de empate.

§4º – Perderá o mandato o membro efetivo que faltar, sem motivo justificado a critério do Conselho Fiscal, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) intercaladas.

§5º – Para preencher as vagas verificadas dentre os membros efetivos do Conselho Fiscal, ou no caso de impedimento ocasional ou temporário de membros efetivos, os suplentes serão convocados pelo seu Presidente, observada a ordem descendente da quantidade de votos que receberam no pleito respectivo.

§6º – Havendo vacância no cargo de Presidente, ou seu impedimento ocasional ou temporário, os demais membros, efetivos e suplentes, do Conselho Fiscal escolherão o membro efetivo que assumirá o cargo, interinamente, observado o disposto no §2º deste Artigo.

§7º – Qualquer providência determinada pelo Conselho Fiscal, no pleno exercício de sua competência, ainda que por iniciativa de qualquer de seus membros, deverá ser formalizada por decisão do Órgão, observado o disposto no §3º deste Artigo.

§8º – Os membros do Conselho Fiscal não poderão exercer, cumulativamente, outros cargos em qualquer dos Órgãos da ASASTEL.

§9º – Os mandatos dos membros do Conselho Fiscal serão coincidentes com os mandatos dos membros do Conselho Deliberativo.

Art. 42 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar e emitir parecer sobre a Prestação de Contas do exercício findo (Balanço e Demonstrações Financeiras) recebida da Diretoria Executiva, solicitando os documentos e informações julgados necessários;

II – examinar os Balanços trimestrais, emitindo relatórios e recomendações aos órgãos gestores;

III – verificar os atos e medidas dos Órgãos de Administração, segundo suas atribuições e competências estatutárias e regimentais, normas internas e as legislações aplicáveis, orientando-os quando necessário;

IV – examinar e avaliar a qualquer tempo os Registros Contábeis e demais documentos fiscais, tributários e legais da ASASTEL, emitindo Parecer quando necessário;

V – registrar em livro de Atas e Pareceres o resultado dos exames efetuados, assinalando eventuais irregularidades e sugerindo medidas decorrentes, dando conhecimento desses registros à Diretoria Executiva e ao Conselho Deliberativo.

§1º – As matérias constantes do Inciso I deste Artigo serão obrigatoriamente submetidas ao Conselho Deliberativo, antes do seu encaminhamento à Assembleia Geral, para cumprimento do Inciso IV do Art. 13.

§2º – As questões suscitadas no cumprimento do Inciso III deste Artigo, quando não forem atendidas satisfatoriamente, deverão ser submetidas ao Conselho Deliberativo, cabendo recurso à Assembleia Geral.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43 – É vedado à ASASTEL prestar aval ou qualquer garantia, a título oneroso ou gratuito.

Art. 44 – Não será permitido à ASASTEL participar de movimentos religiosos ou político-partidários, nem admiti-los em seus recintos.

Art. 45 – A extinção da ASASTEL dar-se-á por decisão legal ou por decisão judicial transitada em julgado ou ainda por decisão de Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para esse fim e na qual deverão ser observados os seguintes requisitos:

a) em primeira convocação: – a Assembleia Geral somente poderá ser instalada com a presença de mais de 2/3 (dois terços) da totalidade dos Associados Titulares;

b) em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após o horário estabelecido para a primeira convocação: – a instalação da Assembleia Geral dar-se-á com qualquer número de Associados Titulares presentes;

c) a extinção da ASASTEL será proclamada pela Assembleia Geral Extraordinária, especificamente convocada para esta finalidade, desde que esta opção tenha a aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos previamente colhidos, por qualquer meio seguro e lícito, conforme indicado no Edital de sua convocação divulgado também na imprensa, em veículo de grande circulação, e, também, por meio eletrônico, observada a participação mínima de 1/3 (um terço) dos Associados Titulares.

Parágrafo único: Extinguindo-se e liquidando-se a ASASTEL, por proclamação da Assembleia Geral ou por determinação legal, seu patrimônio líquido positivo será destinado a entidade filantrópica de defesa, acolhimento e cuidados para com a terceira idade, declarada de utilidade pública e escolhida pela própria Assembleia Liquidante, obedecido o disposto no Art.61, caput, do Código Civil.

Art. 46 – Pessoas não pertencentes ao quadro social poderão participar das atividades especiais de lazer, de cultura, de saúde e bem-estar, desde que indicadas por Associados



da ASASTEL, sob sua responsabilidade e a critério da Diretoria Executiva, mediante absorção, pelo beneficiário, dos custos decorrentes da prestação dos serviços utilizados.

Art. 47 – O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, prevalecendo perante terceiros após o seu registro no competente Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

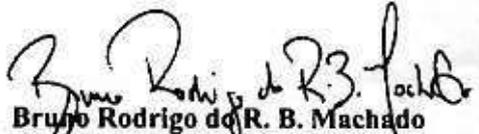
§1º – As alterações posteriores obedecerão aos mesmos procedimentos.

§2º – Sempre que o presente Estatuto for alterado, a Diretoria Executiva promoverá, após o competente registro, a reedição consolidada de seu texto, disponibilizando-o em sua Sede e remetendo um exemplar ao Associado que o solicitar, nele fazendo constar as datas de sua aprovação pela Assembleia Geral e de seu registro.

Rio de Janeiro, RJ, 04 de novembro de 2021.

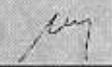

José Francisco de Souza
Presidente da Assembleia Geral
Extraordinária


Maria Adelaide Abreu Lima
Diretora-Presidente da ASASTEL


Bruno Rodrigo de R. B. Machado
Secretário da Assembleia Geral
Extraordinária e Advogado
Responsável
OAB/RJ 139.100

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO
Matr. 91360
202111171704468 10/01/2022
Emol. 48,79 Tributo: 16,59
Selo: EDZW 61377 PYW
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>
Verifique autenticidade em rcprj.com.br ou pelo QRCode ao lado


Rodolfo P. de Moraes
Oitiva



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Associação dos Notários e Registradores do Estado de Rio de Janeiro

AAA 022366387